SEMED
Secretaria Municipal de Educação

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI HELENA MACIEL DE MELO

Sapopema, início em 03 agosto de 2026

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a etapa inicial do planejamento da contratação, destinada a caracterizar o interesse público envolvido, identificar o problema a ser solucionado e avaliar as alternativas disponíveis, de modo a subsidiar a definição da solução mais adequada.

Este documento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Helena Maciel de Melo, no Município de Sapopema/PR, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 18, e demais normas aplicáveis.

As informações técnicas definitivas, áreas, quantitativos, especificações e custos deverão ser confirmados nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integrarão o processo.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sapopema – Paraná.

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto pretendido: Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação do CMEI Helena Maciel de Melo, situado na Rua Adão Lopes, no Município de Sapopema/PR, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento e cronograma físico-financeiro.

A ampliação deverá contemplar os serviços necessários à execução completa da intervenção, conforme definido nos documentos técnicos, incluindo, quando previstos: serviços preliminares, instalações do canteiro, movimentação de terra, fundações, estrutura, vedações, cobertura, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, prevenção e segurança, revestimentos, pisos, pintura, acessibilidade, urbanização externa, limpeza final e entrega da obra.

Objetivos:

- Ampliar a capacidade física de atendimento da educação infantil, de acordo com a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação.
- Proporcionar ambientes seguros, salubres, acessíveis e adequados às atividades pedagógicas, recreativas, administrativas e de apoio.
- Adequar e integrar os novos espaços à estrutura existente, observando as normas técnicas e exigências legais aplicáveis.
- Contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento às crianças e das

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

condições de trabalho dos profissionais da unidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e adequar a infraestrutura física do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Helena Maciel de Melo, localizado no Município de Sapopema/PR, visando proporcionar melhores condições estruturais, pedagógicas e operacionais para o atendimento da educação infantil, especialmente na etapa de creche, destinada às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

A necessidade da intervenção está diretamente relacionada ao crescimento da demanda por vagas na educação infantil e à limitação da estrutura física atualmente disponível. Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, o Município possui aproximadamente 225 (duzentas e vinte e cinco) crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, das quais 84 (oitenta e quatro) encontram-se atualmente atendidas, **enquanto outras 141 (cento e quarenta e uma) permanecem fora da escola**, representando uma demanda potencial não atendida de aproximadamente 62,7% do total de crianças identificadas.[1]

Ressalta-se que os dados levantados abrangem crianças residentes tanto na área urbana quanto em localidades rurais próximas à cidade, considerando que o CMEI Helena Maciel de Melo exerce papel importante no atendimento dessa população. O cenário demonstra a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, de modo a possibilitar a absorção progressiva da demanda existente e ampliar o acesso das crianças à educação infantil.

Atualmente, o CMEI encontra-se operando em sua capacidade máxima estrutural e operacional, não dispondo de margem física suficiente para a criação de novas turmas ou ampliação significativa do número de atendimentos. Além da limitação de vagas, a unidade necessita de espaços físicos complementares e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais e de cuidado, considerando as particularidades da primeira infância e as exigências relacionadas ao funcionamento de estabelecimentos de educação infantil.

Nesse sentido, identifica-se a necessidade de ampliação das instalações, contemplando a construção de novas salas de referência, refeitório com dimensionamento adequado, banheiros infantis acessíveis, sanitários destinados aos funcionários e professores, bem como demais espaços necessários ao apoio das atividades pedagógicas, alimentação, higiene, repouso e recreação.

A insuficiência ou inadequação desses ambientes pode comprometer a organização das

[1] Secretaria de Educação de Sapopema: Levantamento de demandas 2027 – Microáreas Selecionadas

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

atividades diárias, a distribuição das crianças conforme suas respectivas faixas etárias, as condições de conforto, segurança, higiene, salubridade e acessibilidade, além de limitar a possibilidade de expansão do atendimento.

A ampliação da estrutura física também tem como finalidade proporcionar melhores condições de atendimento, ampliar a oferta de vagas e criar condições para a expansão progressiva do atendimento em tempo integral na educação infantil. Essa finalidade encontra respaldo na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seu art. 29, que estabelece como finalidade da educação infantil o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, bem como no art. 31, inciso III, que estabelece a jornada mínima de 7 (sete) horas diárias para o atendimento em tempo integral.

Além disso, a iniciativa está alinhada ao novo Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388/2026, especialmente à Estratégia 1.7 do Objetivo 1, que prevê a ampliação do acesso à educação infantil integral, mediante a disponibilização de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, visando garantir padrões nacionais de qualidade. Destaca-se, ainda, o Objetivo 6 do referido Plano, que estabelece a ampliação da oferta de educação integral em tempo integral na rede pública, assegurando sua qualidade e intencionalidade pedagógica.

Nesse contexto, a disponibilização de novos ambientes, adequadamente dimensionados e estruturados para as atividades pedagógicas, de alimentação, higiene, repouso e recreação, permitirá maior flexibilidade na organização das turmas e das jornadas de atendimento, favorecendo a permanência das crianças na unidade por períodos ampliados, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, pretende-se assegurar às crianças o acesso a um ambiente adequado, seguro, acessível e favorável ao seu desenvolvimento integral, contemplando suas necessidades educacionais, físicas, psicológicas, intelectuais e sociais.

1.1. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A ampliação do CMEI Helena Maciel de Melo justifica-se, inicialmente, pela expressiva demanda potencial por vagas na etapa de creche identificada no Município. O levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação aponta que, das 225 crianças de 0 a 3 anos mapeadas, apenas 84 encontram-se atendidas, enquanto 141 permanecem fora da escola. Tal realidade evidencia a necessidade de investimentos na infraestrutura educacional, de modo a ampliar gradativamente a capacidade de atendimento e contribuir para a redução da demanda não atendida.

Além disso, a estrutura física atualmente disponível apresenta limitações que dificultam a expansão das atividades e a adequada organização dos espaços destinados às crianças. A

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

disponibilização de novos ambientes permitirá melhorar as condições de funcionamento da unidade, proporcionando espaços apropriados para as atividades pedagógicas, alimentação, higiene, repouso e recreação, respeitando as necessidades específicas de cada faixa etária.

A contratação também encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação de Sapopema, instituído pela Lei Municipal nº 981/2015 e alterado e readequado pela Lei Municipal nº 1.257/2021[2]. Destaca-se especialmente a Meta 1 do referido Plano, que estabelece como objetivo ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade**.

O Plano Municipal de Educação também prevê, entre suas estratégias, a realização de levantamento da demanda de crianças ainda não matriculadas na rede pública, visando à ampliação da infraestrutura física escolar, bem como a construção, reforma e ampliação de creches e pré-escolas, observadas as normas de acessibilidade, qualidade e atendimento às especificidades da educação infantil.

Cumpre destacar que o Plano Municipal de Educação foi objeto de prorrogação por meio da Lei Municipal nº 1.621/2025[3], permanecendo como importante instrumento de planejamento educacional municipal, sem prejuízo da necessidade de sua adequação às disposições do novo Plano Nacional de Educação.

No âmbito nacional, a contratação também está alinhada à Lei Federal nº 15.388/2026[4], que aprovou o novo Plano Nacional de Educação para o decênio iniciado com sua publicação.

O referido Plano estabelece, entre seus objetivos gerais, a proteção e o desenvolvimento da primeira infância, a ampliação das oportunidades educacionais e a melhoria da qualidade da educação, considerando, inclusive, a infraestrutura dos estabelecimentos de ensino como uma das dimensões essenciais para a garantia do atendimento educacional adequado.

Com a execução da ampliação, estima-se a possibilidade de criação de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) novas vagas na educação infantil, ampliando a capacidade de atendimento do Município.

Dessa forma, a ampliação pretendida representa uma medida concreta de alinhamento às políticas públicas educacionais, tanto em âmbito municipal quanto nacional, contribuindo para a expansão do acesso à educação infantil e para a melhoria das condições estruturais necessárias à prestação desse serviço público.

[2] Prefeitura Municipal de Sapopema: https://www.sapopema.pr.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/3afd4d7871e50f2ba5b4cc218a6ad6ed.pdf
[3] Diário Oficial dos Municípios: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/0D64D7D0
[4] Lei 15.388/2026: https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-15.388-de-14-de-abril-de-2026-699917783

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

Sob o aspecto econômico e administrativo, a ampliação da unidade existente também se mostra uma alternativa relevante, considerando o aproveitamento do terreno institucional já pertencente ao Município. Essa solução permite otimizar a infraestrutura pública disponível, evitando, em princípio, despesas adicionais com aquisição ou desapropriação de novas áreas, além de possibilitar a concentração do atendimento em uma unidade educacional já consolidada.

a) Diante desse contexto, a contratação justifica-se pelas seguintes necessidades:
b) Ampliar a capacidade de atendimento do CMEI Helena Maciel de Melo, contribuindo para a redução da demanda reprimida por vagas na etapa de creche;
c) Disponibilizar novos ambientes compatíveis com as atividades pedagógicas e de cuidado, alimentação, higiene, repouso e recreação;
d) Construir e adequar espaços essenciais ao funcionamento da unidade, especialmente novas salas de referência, refeitório, banheiros infantis acessíveis e sanitários para funcionários e professores;
e) Proporcionar melhores condições de segurança, acessibilidade, salubridade, conforto e funcionalidade aos alunos e profissionais da educação;
f) Evitar a utilização de espaços improvisados ou inadequados às necessidades específicas da primeira infância;
g) Otimizar a utilização do patrimônio público municipal, aproveitando o terreno institucional já existente;
h) Contribuir para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Sapopema e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação.

Portanto, a ampliação do CMEI Helena Maciel de Melo constitui uma medida necessária e de relevante interesse público, tendo em vista a demanda identificada, as limitações da estrutura atualmente disponível e a necessidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais. A intervenção permitirá fortalecer a infraestrutura da educação infantil municipal, ampliar as possibilidades de atendimento à população e contribuir para a efetivação do direito à educação desde a primeira infância.

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

3. DA CARACTERIZAÇÃO E NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

[5]Estima-se que a obra de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Helena Maciel de Melo compreenderá uma área aproximada de 1.683,28 m² (mil seiscentos e oitenta e três metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), conforme dimensionamento preliminar estabelecido para a intervenção.



A área indicada servirá como referência para o planejamento e dimensionamento da contratação, contemplando a execução dos ambientes e estruturas previstos nos projetos arquitetônicos e complementares, incluindo os espaços destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, sanitários, circulação e demais dependências necessárias ao funcionamento adequado da unidade educacional.

[5] Google Maps: https://www.google.com/maps

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

A execução deverá observar integralmente os projetos técnicos aprovados, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão o processo licitatório, sendo a metragem definitiva aquela estabelecida no projeto de engenharia e nos respectivos documentos técnicos.

A definição da área de intervenção permitirá dimensionar os quantitativos dos serviços, estimar os custos da obra, estabelecer os prazos de execução e orientar o planejamento da fiscalização e do recebimento do objeto.

Da caracterização do objeto como obra de engenharia

Cumpre esclarecer que o objeto da presente contratação se caracteriza como obra de engenharia, e não como serviço de engenharia, considerando a natureza da intervenção pretendida, que consiste na ampliação física e estrutural do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Helena Maciel de Melo.

Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021[6], considera-se obra toda atividade, privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implique intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formem um todo que inove o espaço físico da natureza ou acarrete alteração substancial das características originais de bem imóvel.

No caso em análise, a intervenção contempla a incorporação de novas estruturas à edificação existente, com a construção de ambientes adicionais, ampliação da área construída e implantação de instalações e elementos construtivos necessários à adequação da unidade educacional. Trata-se, portanto, de uma intervenção que modifica substancialmente as características físicas e estruturais do imóvel, não se limitando à manutenção, conservação, adaptação ou reparação de instalações preexistentes.

Nesse sentido, a ampliação de edificações enquadra-se no conceito legal de obra de engenharia, uma vez que envolve a criação e incorporação de novos elementos construtivos ao imóvel, resultando em efetiva expansão de sua estrutura física e funcional.

Esse entendimento também encontra respaldo na orientação disponibilizada pela ferramenta AVIA, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná[7], segundo a qual a ampliação, via de regra, caracteriza-se como obra de engenharia, por representar a incorporação de nova estrutura ou o aumento da área ou do volume de edificação existente.

Dessa forma, considerando as características do objeto, o escopo dos serviços previstos e a natureza das intervenções projetadas, conclui-se que a contratação deverá ser processada

[6] Lei 14.133/2021: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884
[7] AVIA-TCE/PR: https://avia.tce.pr.gov.br/

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

como **obra de engenharia**, observando-se o regime jurídico aplicável às contratações dessa natureza, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da caracterização do objeto como obra de engenharia comum ou especial

A execução da obra de ampliação do CMEI Helena Maciel de Melo não demanda, em princípio, a utilização de soluções tecnológicas inovadoras, métodos construtivos experimentais ou sistemas não usuais no mercado da construção civil. **Trata-se de intervenção que envolve técnicas construtivas amplamente conhecidas e difundidas**, tais como serviços de fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias e demais componentes necessários à execução de uma edificação destinada ao atendimento educacional.

As soluções previstas nos projetos de engenharia apresentam características usuais de mercado, com materiais, equipamentos, insumos e métodos executivos disponíveis junto a fornecedores e empresas do ramo da construção civil, permitindo a definição objetiva dos padrões de qualidade, desempenho e execução por meio dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias.

A eventual expressividade do valor estimado da contratação, isoladamente considerada, não constitui elemento suficiente para caracterizar a obra como especial, uma vez que a natureza e a complexidade do objeto devem ser avaliadas a partir das soluções técnicas exigidas, dos métodos construtivos envolvidos e das particularidades da intervenção.

Nesse sentido, considerando as características da ampliação pretendida, as técnicas construtivas usualmente empregadas e a disponibilidade das soluções no mercado, verifica-se que a execução poderá ocorrer mediante métodos construtivos convencionais, desde que observados integralmente os projetos aprovados, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as exigências de segurança, acessibilidade e qualidade, conforme segue no subtópico a seguir.

Das soluções tecnológicas

Conforme estabelecido anteriormente, a solução construtiva necessária à ampliação do CMEI Helena Maciel de Melo não demanda a utilização de tecnologias inovadoras, métodos experimentais ou sistemas construtivos não convencionais, uma vez que as técnicas e os materiais previstos são padronizados e amplamente difundidos no mercado da construção civil.

A ampliação será realizada aos fundos do CMEI, conforme memoriais e projetos que acompanham este documento.

A execução deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a legislação aplicável e as exigências dos órgãos competentes. Conforme a

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

natureza dos serviços e das intervenções previstas, deverão ser atendidos, entre outros, os seguintes requisitos:

A execução da obra deverá observar integralmente os projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas elaboradas por profissionais legalmente habilitados, considerando as características da edificação existente e a área estimada de ampliação de 1.683,28 m².

Os projetos deverão contar com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme as atribuições profissionais envolvidas, abrangendo a elaboração dos projetos e as responsabilidades técnicas pertinentes à execução e ao acompanhamento da obra.

A exigência justifica-se pela necessidade de identificar formalmente os profissionais responsáveis pelas atividades técnicas, assegurar que os projetos e a execução sejam conduzidos por profissionais habilitados e estabelecer a responsabilidade técnica por eventuais falhas, incompatibilidades ou desconformidades. A ART e o RRT constituem instrumentos de identificação e delimitação das responsabilidades profissionais, proporcionando maior segurança técnica e jurídica à Administração e aos usuários da edificação.

Fundamentação: Lei Federal nº 6.496/1977, arts. 1º e 2º, e Lei Federal nº 12.378/2010, arts. 45 e 46.

a) Fundações e estrutura

O dimensionamento e a execução das fundações e estruturas deverão observar os projetos específicos, as características do terreno, os resultados das investigações geotécnicas e as normas técnicas vigentes, especialmente as ABNT NBR 6122, referente ao projeto e execução de fundações, e ABNT NBR 6118, relativa ao projeto de estruturas de concreto, quando aplicáveis.

A exigência justifica-se pela necessidade de garantir a estabilidade, resistência e segurança da nova edificação, considerando as cargas previstas e as características do solo onde será implantada a ampliação. A realização de investigações geotécnicas adequadas permite identificar as condições do terreno e subsidiar a escolha e o dimensionamento correto das fundações, reduzindo os riscos de recalques diferenciais, fissuras, deformações e comprometimento estrutural.

Como a intervenção será incorporada a uma edificação existente, também deverá ser verificada a compatibilidade entre as novas estruturas e as estruturas preexistentes, com avaliação das interferências e dos riscos de recalques diferenciais, fissuras ou movimentações

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

que possam comprometer o conjunto construtivo. A presença de elemento com tampa metálica observado em uma das imagens deverá ser identificada pela equipe técnica, para verificar se corresponde a rede, caixa ou outra instalação que possa interferir na implantação.

As fotografias constituem registro visual complementar e não substituem levantamento topográfico, sondagem do solo, cadastro de redes existentes ou parecer técnico.



tografia 01 – Área lateral junto à edificação existente, com faixa de terr mada e elemento construído com tampa metálica cuja finalidade deverá identificada.



Fotografia 02 – Vista longitudinal da área lateral e do cercam perimetral, evidenciando a relação da área externa com a edifi existente.

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br



Fotografia 03 – Vista da área externa adjacente à unidade educacional e do limite do terreno.



Fotografia 04 – Vista do terreno adjacente, com vegetação e conformação aparente em desnível.



Fotografia 05 – Vista da área externa e da vegetação existente nas proximidades do limite do terreno.



Fotografia 06 – Vista panorâmica da área externa adjacente à unidade educacional.

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br



Fotografia 07 – Vista do cercamento perimetral e da área de terreno no entorno da edificação.



Figura 01 – Imagem aérea do CMEI Helena Maciel de Melo e de seu entorno, com identificação da área destinada ao planejamento da ampliação.

Justificativa administrativa: prevenir patologias construtivas, danos ao patrimônio público e riscos à integridade física dos alunos, servidores e demais usuários da unidade educacional.

A definição das fundações deverá decorrer de estudos e projetos elaborados por profissional habilitado e respeitar aqueles estabelecidos nos documentos que compõe este estudo.

b) Vedações e cobertura

As vedações, revestimentos e sistemas de cobertura deverão utilizar materiais e soluções construtivas compatíveis com a finalidade educacional da edificação, apresentando resistência, durabilidade, estanqueidade, facilidade de limpeza e manutenção, bem como condições adequadas de conforto térmico e acústico.

A exigência justifica-se pela necessidade de proporcionar ambientes internos protegidos contra a ação das intempéries, infiltrações, umidade e variações excessivas de temperatura, assegurando condições adequadas para a permanência das crianças e o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

Considerando as particularidades da educação infantil, os materiais empregados também deverão apresentar características compatíveis com o uso contínuo dos ambientes, permitindo higienização adequada, conservação das instalações e redução da necessidade de intervenções corretivas prematuras.

Justificativa administrativa: assegurar ambientes salubres, confortáveis e duráveis, reduzindo despesas futuras com manutenção e preservando o patrimônio público.

c) Instalações elétricas

As instalações elétricas deverão ser dimensionadas e executadas conforme os projetos específicos e as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5410, relativa às instalações elétricas de baixa tensão, observando os requisitos de proteção, aterramento, dimensionamento dos circuitos, dispositivos de segurança e demais exigências pertinentes.

A exigência justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento seguro e adequado dos equipamentos e sistemas elétricos utilizados na unidade educacional, incluindo iluminação, tomadas, equipamentos de cozinha, climatização e demais instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades.

O dimensionamento deverá considerar a demanda elétrica dos novos ambientes e a capacidade dos sistemas existentes, verificando-se a necessidade de adequações nos quadros de distribuição, circuitos, alimentação e dispositivos de proteção, de modo a evitar sobrecargas, curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos decorrentes de instalações inadequadas.

Justificativa administrativa: preservar a segurança dos usuários, assegurar a continuidade do funcionamento da unidade e evitar falhas ou acidentes relacionados às instalações elétricas.

d) Instalações hidrossanitárias

As instalações hidrossanitárias deverão ser executadas conforme os projetos específicos e as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5626, referente aos sistemas prediais de água fria e água quente, e a ABNT NBR 8160, relativa aos sistemas prediais de esgoto sanitário, quando pertinentes.

A exigência justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento adequado de água potável, o funcionamento dos pontos de utilização e a correta coleta e destinação dos efluentes gerados nos ambientes da unidade educacional.

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

Considerando a ampliação dos espaços destinados às crianças, especialmente banheiros infantis, refeitório e demais dependências de apoio, torna-se indispensável que os sistemas sejam dimensionados de acordo com a quantidade de usuários, os equipamentos previstos e a demanda de utilização, observando as condições de higiene, salubridade e funcionamento.

Também deverá ser avaliada a capacidade das instalações existentes, quando houver integração entre os sistemas antigos e os novos, evitando sobrecargas, vazamentos, entupimentos, retorno de odores e problemas de esgotamento sanitário.

Justificativa administrativa: garantir condições adequadas de higiene, saúde e funcionamento da unidade, prevenindo problemas sanitários e assegurando o abastecimento e escoamento necessários às atividades diárias.

e) Acessibilidade

A obra deverá atender às disposições da ABNT NBR 9050 e demais normas e legislações aplicáveis, garantindo condições de acessibilidade e utilização segura dos ambientes, incluindo rotas acessíveis, áreas de circulação, acessos, sanitários adaptados e demais elementos previstos nos projetos.

A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a infraestrutura educacional possa ser utilizada com autonomia, segurança e igualdade de condições por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo crianças, familiares, profissionais da educação e demais usuários.

A acessibilidade deverá ser considerada desde a concepção dos projetos, evitando barreiras arquitetônicas e assegurando a adequada circulação e utilização dos espaços, tanto nas novas instalações quanto nas áreas de integração com a edificação existente, conforme as intervenções previstas.

Justificativa administrativa: promover a inclusão, garantir igualdade de acesso aos serviços públicos educacionais e assegurar o cumprimento das disposições legais relativas à acessibilidade.

f) Segurança contra incêndio e pânico

A edificação deverá atender às disposições do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, às Normas de Procedimentos Administrativos (NPA), às Normas de Procedimentos Técnicos (NPT) e às demais exigências aplicáveis, considerando o enquadramento da edificação, sua ocupação, área construída e características específicas.

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

A exigência justifica-se pela necessidade de proteger a vida e a integridade física dos alunos, servidores, visitantes e demais usuários, mediante a adoção de medidas preventivas e sistemas de proteção compatíveis com as características da unidade educacional.

Considerando que a intervenção consiste na ampliação de uma edificação existente, deverá ser avaliada a repercussão das novas instalações sobre as condições gerais de segurança contra incêndio e pânico, verificando-se a necessidade de adequação das rotas de fuga, saídas de emergência, sinalização, iluminação de emergência, extintores, hidrantes e demais medidas de proteção exigíveis, conforme o enquadramento técnico da edificação.

Deverão ser observados, ainda, os procedimentos de aprovação dos projetos e de regularização perante o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, quando exigíveis.

Justificativa administrativa: prevenir situações de risco, assegurar condições adequadas de evacuação e proteção dos ocupantes e garantir a regularidade da edificação perante os órgãos competentes.

Responsabilidade pela execução da obra

A empresa contratada será responsável pela execução integral da obra, em conformidade com os projetos de engenharia, Projeto Básico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Sapopema/PR, devendo observar as normas técnicas aplicáveis e as disposições legais pertinentes.

Caberá à contratada assegurar a adequada execução dos serviços, utilizando materiais, equipamentos e mão de obra compatíveis com as exigências estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, conformidade e durabilidade dos serviços executados.

Eventuais inconsistências, incompatibilidades ou situações que possam comprometer a execução deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização da Administração, não sendo permitida a realização de alterações nos projetos ou nas especificações sem prévia autorização do Município.

A contratada deverá, ainda, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A demanda compreende a execução da obra de ampliação física do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Helena Maciel de Melo, no Município de Sapopema/PR, com área estimada de 1.683,28 m² (mil seiscentos e oitenta e três metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), conforme dimensionamento preliminar estabelecido no projeto arquitetônico e nos respectivos projetos complementares.

Os quantitativos dos serviços, materiais e insumos necessários à execução da obra deverão ser definidos com base nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o Projeto Básico, sendo consolidados na respectiva planilha orçamentária.

O levantamento deverá contemplar todos os serviços e elementos construtivos necessários à completa execução da ampliação, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas, vedações, cobertura, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade, sistemas de prevenção e proteção contra incêndio, acabamentos e demais componentes previstos nos projetos.

A definição dos quantitativos deverá observar critérios técnicos de medição e dimensionamento, com memória de cálculo e respaldo nos documentos de engenharia, evitando estimativas genéricas ou quantidades sem correspondência com as soluções efetivamente projetadas.

Dessa forma, a estimativa das quantidades permitirá estabelecer com maior precisão o dimensionamento do objeto, subsidiar a composição do orçamento estimado, orientar a elaboração do cronograma físico-financeiro e assegurar que a contratação contemple os elementos necessários à entrega da obra concluída, em condições adequadas de funcionamento e utilização pela comunidade escolar.

Cronograma físico-financeiro e medição dos serviços

A execução da obra deverá observar cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, contemplando as etapas construtivas, os respectivos prazos de execução, os percentuais de evolução física e os valores financeiros correspondentes, de modo a permitir o acompanhamento e o controle do andamento da ampliação.

A medição dos serviços será realizada mensalmente, sempre que compatível com o regime de execução adotado, considerando os serviços efetivamente executados no período e sua correspondência com os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro aprovado.

As medições deverão ser submetidas à análise e aprovação da fiscalização designada pela

Administração, mediante verificação dos quantitativos executados, da qualidade dos serviços e do cumprimento das etapas previstas, podendo ser acompanhadas de memória de cálculo, relatório técnico e registros fotográficos.

Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os critérios de medição, as condições contratuais e os procedimentos administrativos de liquidação e pagamento, não sendo admitida a remuneração de serviços não executados ou não aprovados pela Administração.

O cronograma físico-financeiro servirá como instrumento de planejamento, acompanhamento e controle da execução contratual, permitindo verificar a evolução da obra, identificar eventuais atrasos e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES[8]

Das alternativas disponíveis

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se análise preliminar das possíveis soluções disponíveis para atender à necessidade de ampliação da oferta de vagas na educação infantil e adequação da infraestrutura física do CMEI Helena Maciel de Melo, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e administrativos envolvidos.

Para tanto, foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Manutenção da estrutura existente, sem ampliação

Consiste na manutenção das instalações atualmente disponíveis, sem a realização de intervenções destinadas ao aumento da área construída ou à expansão da capacidade de atendimento.

Embora represente, em princípio, a alternativa de menor investimento imediato, não se mostra adequada para solucionar a necessidade identificada, uma vez que a unidade já opera

[8] Fontes: Art. 18, § 1º, V - Análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da solução.
Art. 18, § 1º, VII - Descrição da solução como um todo.
Art. 18, § 1º, IX - Resultados pretendidos em economicidade e aproveitamento dos recursos.
Art. 18, § 1º, XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.
Art. 11, I - Seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, considerando o ciclo de vida.
Art. 44 - Comparação de custos e benefícios entre compra e locação, quando aplicável.
TCU – Projetos anteriores e estudos preliminares.
TCU – 10 passos para obras públicas

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

em sua capacidade máxima estrutural e operacional, permanecendo as limitações de ambientes e a impossibilidade de absorver parcela significativa da demanda potencial por vagas em creche.

A adoção dessa alternativa não proporcionaria solução efetiva para o problema apresentado, mantendo o cenário de insuficiência de infraestrutura e restringindo a possibilidade de expansão do atendimento educacional.

Alternativa 2 – Locação ou utilização de imóvel externo

Consiste na utilização de outro imóvel, mediante locação ou disponibilização de espaço pertencente à Administração ou a terceiros, para instalação de ambientes destinados ao atendimento da educação infantil.

Essa alternativa exigiria a identificação de imóvel que apresentasse condições adequadas de localização, área, estrutura física, acessibilidade, segurança, salubridade e regularidade perante os órgãos competentes, além de eventuais adaptações para atendimento às exigências específicas de uma unidade de educação infantil.

Também deverão ser considerados os custos recorrentes de locação, manutenção, adequações estruturais, transporte e deslocamento de alunos e profissionais, bem como os impactos operacionais decorrentes da eventual descentralização dos serviços educacionais.

Dessa forma, embora possa representar uma alternativa em determinadas circunstâncias, sua viabilidade dependeria da existência de imóvel adequado e da demonstração de que os custos e benefícios envolvidos seriam mais vantajosos em comparação às demais soluções.

Alternativa 3 – Construção de uma nova unidade educacional

Consiste na implantação de uma nova unidade de educação infantil, em terreno próprio ou a ser adquirido pelo Município, com infraestrutura dimensionada para atender à demanda existente e futura.

Embora essa solução possa proporcionar maior liberdade na concepção arquitetônica e no dimensionamento dos ambientes, sua implementação exigiria a disponibilidade de terreno adequado, realização de estudos e projetos específicos, implantação de infraestrutura, execução integral da edificação e eventual aquisição ou desapropriação de área.

Além do investimento necessário à construção de uma nova unidade, deverão ser considerados os custos relacionados à implantação e manutenção da infraestrutura, mobilização de servidores, organização administrativa e operacional e prazo necessário

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

para disponibilização do estabelecimento à população.

Alternativa 4 – Ampliação da unidade educacional existente

Consiste na execução de obra de engenharia destinada à ampliação física do CMEI Helena Maciel de Melo, mediante incorporação de novos ambientes e estruturas à edificação existente, com área estimada de 1.683,28 m², conforme dimensionamento preliminar da intervenção.

A solução permite aproveitar a localização já consolidada da unidade, o terreno institucional disponível, a infraestrutura existente e a organização administrativa e operacional já estabelecida, possibilitando a expansão dos espaços destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, repouso, recreação e demais necessidades do atendimento educacional.

Sob o aspecto econômico, a alternativa apresenta potencial de aproveitamento do patrimônio público municipal, evitando, em princípio, despesas adicionais com aquisição ou desapropriação de nova área e reduzindo a necessidade de implantação de uma estrutura administrativa inteiramente nova.

Análise comparativa e justificativa da solução escolhida

Após a análise preliminar das alternativas, verifica-se que a manutenção da estrutura existente não soluciona a insuficiência de ambientes e a limitação da capacidade de atendimento. A utilização de imóvel externo, por sua vez, apresenta possíveis custos recorrentes e depende da disponibilidade de espaço que atenda às exigências próprias de uma unidade de educação infantil. Já a construção de uma nova unidade, embora tecnicamente possível, poderá demandar investimentos adicionais com terreno, infraestrutura e implantação de uma nova estrutura física e operacional.

Nesse contexto, a ampliação do CMEI Helena Maciel de Melo apresenta-se, preliminarmente, como a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade identificada, considerando o aproveitamento da localização e do patrimônio público municipal, a possibilidade de integração dos novos ambientes à estrutura existente e o potencial de otimização dos recursos financeiros e administrativos.

A preferência por essa solução não decorre exclusivamente da existência de área disponível, mas da possibilidade de atender à demanda educacional mediante expansão da infraestrutura já consolidada, desde que demonstrada sua efetiva viabilidade técnica e econômica.

Dessa forma, a ampliação da unidade existente é indicada como solução preferencial em

caráter preliminar, ficando sua confirmação condicionada à conclusão dos estudos de viabilidade e à demonstração de que representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Da forma de contratação/modalidades

Inicialmente, cumpre esclarecer que, desde a fase de planejamento da presente contratação, não se cogitou a realização do procedimento licitatório sob a forma presencial, uma vez que a forma eletrônica se apresenta como a alternativa preferencial e mais adequada aos objetivos pretendidos pela Administração, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da dispensa de licitação eletrônica

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia destinada à ampliação física do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Helena Maciel de Melo, a Administração deverá observar as hipóteses legais de contratação direta estabelecidas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere à dispensa de licitação em razão do valor, o art. 75, inciso I, da referida Lei estabelece a possibilidade de contratação direta de obras e serviços de engenharia quando o valor da contratação for inferior ao limite legalmente estabelecido, atualmente atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R$ 130.984,20, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Entretanto, considerando a dimensão da intervenção pretendida, correspondente a uma área estimada de 1.683,28 m², bem como a abrangência dos serviços necessários à execução integral da ampliação, a contratação deverá ser precedida de orçamento detalhado, elaborado com base nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e respectivos quantitativos.

Caso o orçamento estimado ultrapasse o limite estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ficará afastada a possibilidade de utilização da dispensa de licitação fundamentada exclusivamente no valor da contratação.

Ademais, diante das características e da extensão da obra, não se identifica, a partir das informações atualmente disponíveis, situação excepcional que justifique o enquadramento em outra hipótese de contratação direta prevista no art. 75 da legislação mencionada, especialmente aquelas relacionadas a situações emergenciais ou de inviabilidade de realização de procedimento licitatório nas condições legalmente estabelecidas.

Do Pregão Eletrônico

Embora a obra de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Helena Maciel de Melo envolva soluções construtivas convencionais, padronizadas e amplamente difundidas no mercado da construção civil, essa característica não modifica sua natureza

jurídica, uma vez que o objeto consiste na ampliação física de uma edificação existente, mediante incorporação de novas estruturas e aumento de sua área construída.

Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se obra toda atividade que implique inovação do espaço físico da natureza ou alteração substancial das características originais de bem imóvel. Por outro lado, o inciso XXI, alínea 'a', do mesmo artigo, define serviço comum de engenharia como aquele que envolve ações objetivamente padronizáveis de manutenção, adequação ou adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação de suas características originais.

Dessa forma, embora as técnicas e os materiais empregados na ampliação sejam usuais e possam ser objetivamente especificados, a intervenção pretendida não se limita à manutenção, adequação ou adaptação da estrutura existente, mas representa efetiva ampliação da edificação, caracterizando-se juridicamente como **obra de engenharia**.

Nesse sentido, o art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece expressamente que o pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, ressalvando exclusivamente os serviços de engenharia enquadrados na alínea 'a' do inciso XXI do art. 6º da referida legislação, do qual trata de serviços de engenharia comum.

A distinção entre obra de engenharia e serviço comum de engenharia encontra respaldo nas disposições do art. 6º, incisos XII e XXI, da Lei nº 14.133/2021, bem como na orientação apresentada pela Advocacia-Geral da União no Parecer nº 280/2025/CJENG/CGU/AGU[9], relacionado ao Enunciado nº 40, que aborda os critérios de enquadramento das intervenções de engenharia. Também merece referência o Acórdão nº 2.619/2024[10] – Plenário do Tribunal de Contas da União, que examina a aplicação do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando que a contratação pretendida tem por finalidade a ampliação física do CMEI Helena Maciel de Melo, com execução de fundações, estruturas, vedações, cobertura, instalações e demais elementos construtivos necessários à incorporação de novos ambientes à edificação existente, conclui-se pela inadequação jurídica da utilização da modalidade pregão.

Da concorrência eletrônica

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia destinada à ampliação física do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Helena Maciel de Melo, a contratação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade encontra fundamento no art. 28, inciso II, combinado com o art.

[9] Advocacia-Geral da União Parecer nº 280/2025/CJENG/CGU/AGU: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/enunciados/arquivos/engenharia/enunciado-40-parecer-n-280-2025-cjeng-bsb-scgp-cgu-agu-2.pdf?utm_source=chatgpt.com

[10] Acórdão 2.619/2024 – TCU: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/Ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%25202.619%252F2024/%2520/score%2520desc/0?utm_source=chatgpt.com

6º, inciso XXXVIII, da referida legislação, que estabelece a concorrência como modalidade destinada à contratação de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, bem como de bens e serviços especiais.

Ademais, considerando a natureza e as características da contratação, especialmente por se tratar de obra de engenharia destinada à ampliação física do CMEI Helena Maciel de Melo, com área estimada de 1.683,28 m², verifica-se a necessidade de estabelecer requisitos de habilitação compatíveis com as responsabilidades técnicas, operacionais e financeiras inerentes à execução do objeto.

Dessa forma, **a adoção da Concorrência Eletrônica apresenta-se como procedimento adequado à contratação pretendida**, conciliando o enquadramento jurídico da obra de engenharia com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade, transparência, eficiência e economicidade, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Dos critérios de julgamento

Para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, propõe-se a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, considerando o valor global da obra, nos termos do art. 33, inciso I, combinado com o art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha justifica-se pelas características do objeto, que consiste na execução integral da ampliação física do CMEI Helena Maciel de Melo, com área estimada de 1.683,28 m², abrangendo um conjunto integrado de serviços e etapas construtivas que, conjuntamente, resultarão na entrega da edificação ampliada em condições adequadas de funcionamento e utilização.

Considerando que a contratação será fundamentada em projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária previamente elaborados, a Administração dispõe de parâmetros objetivos para definir os materiais, métodos construtivos, padrões de qualidade, quantitativos e resultados esperados, permitindo que as propostas sejam avaliadas de maneira objetiva a partir de seus respectivos valores globais.

Ademais, considerando que as soluções construtivas previstas são convencionais e amplamente difundidas no mercado da construção civil, não se identifica a necessidade de atribuir pontuação diferenciada às propostas técnicas apresentadas pelos licitantes, desde que todos atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório.

A adoção do menor preço global também se justifica pela natureza integrada da contratação, uma vez que os serviços previstos compõem um único empreendimento, cuja execução demanda compatibilidade entre as diferentes etapas construtivas, desde os serviços preliminares e fundações até os acabamentos e instalações necessárias à entrega definitiva da obra.

Dessa forma, busca-se selecionar a proposta que apresente o menor dispêndio global para a Administração, sem prejuízo do atendimento aos requisitos técnicos, de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade estabelecidos nos documentos da contratação, em

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

consonância com o art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

Da não adoção dos demais critérios de julgamento

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 33, diferentes critérios de julgamento das propostas, cuja utilização deverá observar as características do objeto e a adequação de cada critério aos resultados pretendidos pela Administração.

No presente caso, após análise das características da contratação, entende-se que os demais critérios não se mostram tão adequados quanto o menor preço global, pelas seguintes razões:

a) Maior desconto: embora seja um critério legalmente admitido e que também possa ser utilizado em contratações de obras de engenharia, opta-se pelo menor preço global em razão da existência de orçamento estimado e planilha orçamentária detalhada, permitindo que os licitantes apresentem diretamente seus preços totais para execução do empreendimento. Essa sistemática proporciona maior clareza na comparação das propostas e na identificação do valor efetivamente ofertado para a conclusão integral da obra. Ressalta-se que a não adoção do maior desconto decorre de uma escolha administrativa fundamentada na forma de apresentação e avaliação das propostas, e não de sua impossibilidade jurídica.

b) Melhor técnica ou conteúdo artístico: não se mostra adequado ao objeto, uma vez que esse critério se destina à seleção de trabalhos e projetos de natureza técnica, científica ou artística, nos quais a qualidade da proposta técnica ou artística constitui o elemento determinante da escolha, conforme art. 35 da Lei nº 14.133/2021.

c) Técnica e preço: embora possa ser utilizado em determinadas contratações de obras e serviços especiais de engenharia, conforme art. 36 da Lei nº 14.133/2021, sua adoção pressupõe que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, além dos requisitos mínimos de habilitação e execução, sejam relevantes aos resultados pretendidos pela Administração. No caso em análise, as soluções construtivas são convencionais, padronizadas e previamente estabelecidas nos projetos e especificações técnicas, não se identificando, preliminarmente, diferenças técnicas entre propostas que justifiquem a atribuição de pontuação adicional à qualidade técnica ofertada.

d) Maior lance: não se aplica à contratação pretendida, uma vez que, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, esse critério é próprio da modalidade leilão, destinada à alienação de bens pela Administração, situação completamente distinta da execução de uma obra pública.

e) Maior retorno econômico: também não se mostra adequado, pois, conforme art. 39 da Lei nº 14.133/2021, esse critério é utilizado especificamente nos contratos de eficiência, nos quais a remuneração do contratado está vinculada à economia efetivamente proporcionada à Administração. A presente contratação possui como finalidade a execução de uma obra de ampliação, não envolvendo a celebração de contrato de eficiência ou a remuneração vinculada à economia gerada.

Diante do exposto, considerando a natureza do objeto, o nível de definição dos projetos, a

padronização das soluções construtivas e a possibilidade de avaliação objetiva dos valores ofertados, conclui-se que o critério de julgamento pelo menor preço, considerando o valor global da obra, representa a alternativa mais adequada à contratação pretendida, assegurando a competitividade do certame, a objetividade do julgamento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dos documentos de habilitação

Da Habilitação Jurídica:

A exigência dos documentos relativos à habilitação jurídica justifica-se pela necessidade de comprovar a existência legal da empresa licitante, sua regular constituição e a legitimidade de seus representantes para assumir obrigações perante a Administração Pública.

Considerando que a contratação envolve a execução de obra de engenharia destinada à ampliação do CMEI Helena Maciel de Melo, torna-se necessário verificar se a empresa participante está regularmente constituída e possui objeto social e condições jurídicas compatíveis com as atividades relacionadas à execução do empreendimento.

Dessa forma, serão exigidos os documentos pertinentes à comprovação da constituição e existência jurídica da pessoa, bem como os instrumentos que demonstrem os poderes de representação de seus responsáveis, observadas as disposições do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A habilitação jurídica poderá ser comprovada pelos seguintes meios:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:

a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Da habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A exigência da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista justifica-se pela necessidade de verificar se a empresa licitante mantém situação regular perante os órgãos fazendários e demais entidades competentes, demonstrando o cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas legalmente estabelecidas.

Considerando a natureza e a dimensão da obra, cuja execução envolverá mobilização de trabalhadores, contratação de mão de obra, aquisição de materiais e utilização de

equipamentos e insumos, mostra-se necessário verificar se a empresa observa suas obrigações legais, especialmente aquelas relacionadas à regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.

A exigência também contribui para assegurar que a futura contratada esteja em condições regulares de assumir e executar as obrigações decorrentes do contrato administrativo.

Assim, a habilitação poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Da Habilitação Econômico-financeira

A habilitação poderá ser comprovada por meio de:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência

A exigência da certidão negativa de feitos sobre falência justifica-se pela necessidade de verificar a situação econômico-jurídica da empresa licitante perante o Poder Judiciário, buscando identificar a existência de processos de falência que possam comprometer sua capacidade de assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

Conforme será detalhado em tópico próprio, a presente contratação possui valor estimado de R$ 4.561.536,84 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), representando investimento significativo de recursos públicos e envolvendo obrigações financeiras expressivas para a futura contratada.

Nesse contexto, considerando a dimensão econômica do empreendimento e os compromissos financeiros inerentes à sua execução, torna-se pertinente verificar a situação da empresa perante o Poder Judiciário, como medida destinada a identificar eventuais circunstâncias que possam comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais, reduzindo os riscos de descontinuidade da obra, inadimplemento e comprometimento do cronograma físico-financeiro.

Ressalta-se que a exigência não possui caráter meramente formal ou restritivo, mas

constitui instrumento de avaliação da habilitação econômico-financeira, devendo ser analisada em conjunto com as demonstrações contábeis e os demais elementos de qualificação financeira exigidos no certame.

A exigência encontra fundamento no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê expressamente a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, como documento integrante da habilitação econômico-financeira.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis

A exigência de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais justifica-se pela necessidade de avaliar, de maneira objetiva, a situação econômico-financeira da empresa licitante, verificando sua capacidade de assumir e suportar os compromissos financeiros decorrentes da execução contratual.

Conforme já explicado, a presente contratação possui valor estimado de R$ 4.561.536,84 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), representando investimento expressivo de recursos públicos e exigindo da futura contratada capacidade financeira compatível com a dimensão e as responsabilidades do empreendimento.

Isso porque a execução da ampliação do CMEI Helena Maciel de Melo envolverá despesas significativas e contínuas, relacionadas à aquisição e ao fornecimento de materiais, contratação e manutenção de mão de obra especializada, mobilização de equipamentos, instalação e manutenção do canteiro de obras, além dos demais custos operacionais necessários ao cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

Nesse contexto, a análise das demonstrações contábeis permitirá à Administração verificar a estrutura patrimonial da empresa, sua capacidade de liquidez, solvência e disponibilidade de recursos, bem como identificar eventuais fragilidades financeiras que possam representar riscos à continuidade e à adequada execução da obra.

A exigência também se mostra pertinente diante da necessidade de reduzir os riscos de inadimplemento contratual, paralisação dos serviços ou comprometimento dos prazos estabelecidos, assegurando que a futura contratada apresente condições econômico-financeiras compatíveis com as obrigações que pretende assumir.

Dessa forma, a documentação contábil será utilizada como instrumento de avaliação objetiva da capacidade econômico-financeira dos licitantes, observando-se os critérios e índices previstos no instrumento convocatório, desde que devidamente justificados no processo administrativo, em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

Habilitação Técnica

Habilitação Técnica-Operacional

A exigência de comprovação do registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a atividade profissional efetivamente relacionada ao objeto, justifica-se pela necessidade de verificar se a empresa licitante está regularmente habilitada perante a entidade responsável pela fiscalização de suas atividades, considerando que a contratação envolve a execução de obra de engenharia destinada à ampliação física do CMEI Helena Maciel de Melo. A exigência encontra fundamento no art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observado o conselho profissional competente em razão da atividade básica ou do serviço preponderante da contratação.

Adicionalmente, justifica-se a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectivas certidões ou documentos de acervo operacional, quando cabíveis, demonstrando experiência anterior na execução de obras ou serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à pretendida.

Será avaliado o seguinte item e quantitativo:

Item	Descrição	Unidade	Acervo, limitado a 50%
1.17.0.2	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026 – (SINAPI COD 94216)	M2	599,39

Considerando que a ampliação do CMEI Helena Maciel de Melo possui área estimada de 1.683,28 m² e valor estimado de R$ 4.561.536,84 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), verifica-se que a execução do empreendimento demandará capacidade de planejamento, organização operacional, mobilização de mão de obra, gerenciamento de materiais e equipamentos e coordenação das diferentes etapas construtivas. Nesse contexto, a comprovação de experiência anterior mostra-se pertinente para verificar se a empresa dispõe de estrutura e conhecimento operacional compatíveis com as responsabilidades assumidas, contribuindo para reduzir os riscos de falhas executivas, atrasos, paralisações e comprometimento da qualidade da obra.

Os atestados exigidos deverão corresponder exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, devidamente identificadas e justificadas pela equipe de engenharia com base nos projetos e na planilha orçamentária, observando-se o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que considera de valor significativo as parcelas cujo valor individual

seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Quanto aos quantitativos mínimos, estes deverão observar o limite de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades das respectivas parcelas, conforme estabelece o § 2º do mesmo artigo.

Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos, de modo a preservar a competitividade e permitir a participação de empresas que tenham adquirido experiência na execução de serviços semelhantes em diferentes contratos, desde que demonstrada a compatibilidade das atividades comprovadas com as características do objeto licitado.

Habilitação Técnica-Profissional

A exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional justifica-se pela necessidade de assegurar que a execução da obra seja acompanhada e tecnicamente conduzida por profissional legalmente habilitado, detentor de experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à exigida na presente contratação.

Considerando que a ampliação do CMEI Helena Maciel de Melo possui área estimada de 1.683,28 m² e valor estimado de R$ 4.561.536,84 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), envolvendo serviços de fundações, estruturas, vedações, cobertura, instalações e demais elementos construtivos, mostra-se necessário verificar se o profissional indicado possui experiência e conhecimento técnico compatíveis com as responsabilidades que assumirá durante a execução do empreendimento.

Nesse sentido, a indicação de responsável técnico acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente, permitirá à Administração verificar a experiência efetivamente adquirida pelo profissional em obras ou serviços semelhantes, proporcionando maior segurança quanto à condução técnica dos trabalhos, à observância dos projetos e especificações, ao atendimento das normas técnicas e à qualidade dos serviços executados.

A exigência encontra fundamento no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a apresentação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

A exigência de participação do profissional indicado durante a execução contratual também encontra respaldo no art. 67, § 6º, da referida legislação, que determina a participação dos profissionais apresentados na licitação na obra ou serviço contratado, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Quanto à comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa licitante, busca-se assegurar que o responsável técnico indicado esteja efetivamente disponível para assumir as atribuições pertinentes à execução do empreendimento. Tal comprovação deverá admitir diferentes formas de vinculação ou compromisso de disponibilidade, inclusive declaração

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional, não se restringindo necessariamente à existência de vínculo empregatício ou societário previamente constituído.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnico-profissional busca assegurar que a obra seja executada sob a responsabilidade de profissional habilitado e experiente, contribuindo para a prevenção de falhas construtivas, a observância das especificações técnicas, a segurança da edificação e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da vistoria

A previsão de realização de vistoria técnica no local de execução da obra justifica-se pelas características específicas da intervenção pretendida, considerando que a ampliação do CMEI Helena Maciel de Melo será incorporada a uma edificação já existente, exigindo o conhecimento das condições físicas do imóvel, das características do terreno, dos acessos, das estruturas preexistentes e das possíveis interferências com as instalações e sistemas atualmente disponíveis.

Considerando a dimensão da intervenção, estimada em 1.683,28 m², mostra-se importante proporcionar às empresas interessadas a oportunidade de conhecer presencialmente o local onde será executada a obra, permitindo uma avaliação mais precisa das condições de implantação, logística, mobilização de equipamentos, organização do canteiro e eventuais dificuldades que possam influenciar o planejamento e a execução dos serviços.

A vistoria também poderá contribuir para que os licitantes compreendam as particularidades do ambiente de intervenção, especialmente quanto à proximidade com a estrutura educacional existente, às condições de circulação e acesso, à necessidade de isolamento das áreas de trabalho e às medidas de segurança necessárias para evitar interferências no funcionamento da unidade, quando este for mantido durante a execução.

Dessa forma, a disponibilização da vistoria busca proporcionar condições adequadas para a elaboração das propostas, reduzir incertezas relacionadas ao local de execução e prevenir futuras alegações de desconhecimento das condições físicas e operacionais do empreendimento.

Ressalta-se, contudo, que a realização da vistoria será facultativa, assegurando-se aos interessados a possibilidade de substituí-la por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme estabelece o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a previsão da vistoria constitui medida de apoio ao adequado planejamento da execução contratual, sem representar restrição indevida à competitividade, uma vez que será assegurada aos licitantes a escolha entre realizar a visita presencial ou apresentar a declaração substitutiva legalmente prevista.

Da vedação da participação em regime de consórcio

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

A Administração, após análise das características e particularidades do objeto pretendido, entende pela não admissão da participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, com fundamento no art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite à Administração estabelecer tal vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

A decisão considera, inicialmente, a natureza do empreendimento, que consiste na ampliação física do CMEI Helena Maciel de Melo, com área estimada de 1.683,28 m² e valor orçado em R$ 4.561.536,84 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Embora se trate de contratação de expressão econômica relevante, a análise das características técnicas do empreendimento indica que sua execução poderá ser realizada integralmente por uma única empresa do ramo da construção civil, desde que devidamente habilitada e detentora de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Isso porque a obra possui escopo definido, com projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária previamente elaborados, contemplando as diferentes etapas construtivas necessárias à entrega da edificação ampliada. Além disso, as soluções construtivas previstas são convencionais e amplamente difundidas no mercado, não envolvendo, conforme a caracterização técnica do empreendimento, tecnologias excepcionais ou atividades cuja execução dependa necessariamente da associação de empresas com especializações distintas.

Outro aspecto considerado diz respeito à organização e ao gerenciamento da execução contratual. Por se tratar de empreendimento único, composto por etapas construtivas interdependentes, entende-se conveniente concentrar em uma única pessoa jurídica a responsabilidade pelo planejamento executivo, mobilização de recursos, coordenação das equipes, aquisição de materiais, cumprimento do cronograma físico-financeiro e entrega final da obra. Essa configuração favorece a centralização da interlocução com a fiscalização municipal e a identificação das responsabilidades relacionadas à execução contratual.

Ademais, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas para o certame foram estruturadas com a finalidade de selecionar empresa que, individualmente, demonstre possuir experiência anterior em obras semelhantes e condições suficientes para assumir os compromissos financeiros e operacionais decorrentes da contratação. Assim, considerando a possibilidade de atendimento integral do objeto por uma única empresa especializada, não se identificou, no planejamento da contratação, necessidade técnica específica que torne indispensável a reunião de empresas em consórcio.

Diante dessas características, e considerando a disponibilidade de empresas do setor da construção civil aptas a executar individualmente empreendimentos de natureza semelhante, a Administração entende que a admissão de consórcios não se apresenta como condição necessária à viabilidade técnica ou econômica da contratação.

Ressalta-se que a presente decisão não decorre de uma vedação genérica à formação de consórcios, tampouco do simples exercício de discricionariedade administrativa, mas da avaliação das características concretas do objeto, de seu escopo, das soluções construtivas

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

previstas e da capacidade de execução individual por empresas do ramo.

Assim, considerando o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a necessidade de motivação das condições de participação estabelecidas na fase preparatória, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, desde que confirmada pela pesquisa de mercado a existência de empresas individualmente aptas a executar o empreendimento, sem prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Garantia da execução

Considerando a natureza e a dimensão da contratação, que tem por objeto a execução da obra de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Helena Maciel de Melo, com valor estimado de R$ 4.561.536,84 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), entende-se necessária a exigência de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 4% (quatro por cento) do valor inicial do contrato.

A exigência justifica-se pela necessidade de conferir maior segurança à Administração quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela futura contratada, especialmente diante da complexidade inerente à execução de uma obra de engenharia, que envolve diferentes etapas construtivas, mobilização de mão de obra e equipamentos, aquisição de materiais, cumprimento de cronograma físico-financeiro e observância das especificações técnicas e dos projetos aprovados.

Além disso, eventual inadimplemento contratual, paralisação injustificada ou abandono da obra poderá ocasionar prejuízos à Administração, atrasos na disponibilização da estrutura ampliada e comprometimento do atendimento à população. Ressalta-se que a ampliação poderá proporcionar a criação estimada de 150 (cento e cinquenta) novas vagas na educação infantil, de modo que a conclusão da obra possui relevante impacto social.

Dessa forma, a fixação da **garantia em 4% (quatro por cento)** mostra-se medida preventiva e proporcional às características e aos riscos da contratação, buscando resguardar o erário, reduzir os impactos decorrentes de eventual inexecução contratual e assegurar maior segurança para a conclusão do empreendimento, sem impor exigência superior ao limite ordinário previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

Da inexequibilidade e garantia adicional

Considerando que a contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia destinada à ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Helena Maciel de Melo, com orçamento estimado em R$ 4.561.536,84 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme descrito em tópico próprio, entende-se necessária a observância dos critérios legais de análise da exequibilidade das propostas e de exigência de garantia adicional, previstos nos §§ 4º e 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A previsão desses mecanismos justifica-se pelas características e pela dimensão do

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

empreendimento, que envolve diversas etapas construtivas e serviços especializados, demandando adequada mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e recursos financeiros para assegurar o cumprimento dos projetos, das especificações técnicas e do cronograma físico-financeiro estabelecido.

Nesse contexto, a identificação de propostas com valores significativamente inferiores ao orçamento estimado constitui medida importante para prevenir riscos relacionados à insuficiência de recursos para a execução integral da obra, especialmente quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e à possibilidade de paralisação ou abandono do empreendimento.

Assim, em atendimento ao art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, o que, para a presente contratação, corresponde a R$ 3.421.152,63.

Da mesma forma, nos termos do art. 59, § 5º, da referida Lei, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado, correspondente a R$ 3.877.306,31, sendo a garantia calculada pela diferença entre esse limite e o valor da proposta vencedora.

A adoção dessas medidas busca conferir maior segurança à Administração Pública, resguardar os recursos públicos e reduzir os riscos de inexecução contratual, contribuindo para que a obra seja concluída de acordo com as condições técnicas, financeiras e temporais estabelecidas, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento do CMEI, com a estimativa de criação de 150 (cento e cinquenta) novas vagas na educação infantil.

Subcontratação

Considerando a natureza e as características da obra de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Helena Maciel de Melo, **será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato**, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A possibilidade de subcontratação justifica-se pela diversidade de serviços e especialidades envolvidos na execução de uma obra de engenharia, que poderá demandar a atuação de empresas especializadas em determinadas etapas ou atividades, como instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio e outros serviços complementares. Essa medida busca favorecer a especialização técnica e a eficiência na execução dos serviços, ampliando as possibilidades de organização operacional da contratada, sem comprometer a qualidade e a adequada execução do empreendimento.

A subcontratação ficará condicionada à **prévia e expressa autorização da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados e da documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica, quando exigível. A Administração deverá avaliar

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

a compatibilidade dos serviços com o objeto contratado e verificar o atendimento às condições estabelecidas no edital e no contrato.

Ressalta-se que a subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, tampouco poderá afastar a responsabilidade integral da contratada principal perante a Administração pela execução da obra, pelo cumprimento dos prazos, pela qualidade dos serviços e pela observância das normas técnicas e das obrigações contratuais.

O limite de 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser observado durante toda a execução contratual, cabendo à Administração estabelecer no edital e no contrato as parcelas passíveis de subcontratação e as respectivas condições de autorização e fiscalização.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação será estabelecido por meio de orçamento detalhado, elaborado a partir dos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e quantitativos dos serviços necessários à execução integral da ampliação do CMEI Helena Maciel de Melo.

Para a composição dos custos, será adotado como principal parâmetro o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), com utilização das referências específicas do Estado do Paraná (SINAPI/PR), observando-se a data-base correspondente à elaboração do orçamento, de modo a assegurar que os preços utilizados reflitam as condições de mercado vigentes no período de referência.

A metodologia encontra fundamento no art. 23, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a utilização prioritária do SINAPI para a definição dos custos de obras e serviços de engenharia, excetuadas as obras de infraestrutura de transportes, para as quais se utiliza o SICRO. O dispositivo também determina que o orçamento considere os percentuais de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e os Encargos Sociais (ES) aplicáveis.

O orçamento deverá apresentar discriminação dos serviços previstos, respectivas unidades de medida, quantitativos, custos unitários e totais, encargos sociais, composição do BDI e valor global do empreendimento, acompanhado das respectivas memórias de cálculo e composições de custos unitários dos serviços que demandarem formação específica ou que não estejam contemplados adequadamente no sistema referencial adotado.

Eventuais serviços não contemplados ou que apresentem particularidades não suficientemente representadas nas composições referenciais deverão ter seus preços definidos mediante composição analítica própria, elaborada por profissional habilitado, com indicação dos insumos, mão de obra, equipamentos, produtividades e demais elementos necessários à formação do custo, observando-se os parâmetros legais aplicáveis.

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

A elaboração do orçamento detalhado tem por finalidade assegurar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, proporcionar maior transparência à formação dos custos, subsidiar a análise da vantajosidade das propostas e permitir o adequado acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto às medições e aos pagamentos.

Dessa forma, considerando os projetos e quantitativos preliminarmente disponíveis e a metodologia de referência indicada, estima-se o valor da contratação em R$ 4.561.536,84 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com base no SINAPI/PR[11], valor que deverá ser confirmado e consolidado no orçamento definitivo, acompanhado das respectivas composições, memórias de cálculo e responsabilidade técnica do profissional responsável.

7. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação da obra de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Helena Maciel de Melo tem como finalidade proporcionar melhorias na infraestrutura física da unidade educacional, criando condições mais adequadas para o atendimento das crianças e para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e operacionais. Busca-se, por meio da intervenção, ampliar e/ou adequar a capacidade de atendimento da educação infantil no Município, proporcionando melhores condições para atender à demanda existente e, consequentemente, contribuir para a ampliação da oferta de vagas, conforme o dimensionamento da Secretaria Municipal de Educação.

A execução da obra também deverá proporcionar a melhoria das condições físicas, funcionais e ambientais dos espaços destinados às crianças e aos profissionais, mediante a disponibilização de ambientes planejados e compatíveis com as necessidades específicas da educação infantil. Espera-se, dessa forma, assegurar melhores condições de segurança, acessibilidade, higiene, salubridade e conforto, observando as normas técnicas e os requisitos legais aplicáveis às edificações educacionais, favorecendo um ambiente adequado ao desenvolvimento e ao bem-estar das crianças.

Outro benefício esperado consiste na melhoria da organização das atividades pedagógicas e das rotinas de cuidado, alimentação, higiene, repouso e recreação, permitindo melhor distribuição e utilização dos ambientes e proporcionando condições mais apropriadas para o desempenho das atribuições dos profissionais da unidade. A ampliação também contribuirá para o fortalecimento da oferta de um serviço público essencial, atendendo ao interesse da

[11] Tabela Sinap: https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

comunidade local e à responsabilidade constitucional do Município na oferta da educação infantil, especialmente no atendimento em creches e pré-escolas.

Sob o aspecto patrimonial e econômico, pretende-se disponibilizar uma edificação executada com materiais e sistemas construtivos adequados às condições de utilização, durabilidade, conservação e manutenção, buscando ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de intervenções corretivas prematuras. Além disso, o aproveitamento da localização e da infraestrutura já existente constitui medida que poderá favorecer a utilização dos recursos públicos, evitando, quando tecnicamente viável, os custos adicionais associados à implantação de uma nova unidade educacional em outro local.

Dessa maneira, os resultados pretendidos não se limitam à ampliação da área física da unidade, mas abrangem a melhoria da qualidade da infraestrutura educacional, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e o fortalecimento do atendimento à população. Tais resultados estão alinhados ao art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a demonstração dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, bem como aos arts. 205, 208, inciso IV, e 211, § 2º, da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e atribuem aos Municípios atuação prioritária na educação infantil e no ensino fundamental.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a adequada contratação e execução da obra de ampliação do CMEI Helena Maciel de Melo, deverão ser adotadas previamente as providências necessárias ao planejamento, à preparação técnica e à organização administrativa do empreendimento. Inicialmente, deverá ser realizado levantamento cadastral e vistoria da edificação existente e do terreno, com a finalidade de identificar as condições físicas, eventuais interferências e demais particularidades que possam influenciar a execução dos serviços.

Deverão, ainda, ser concluídos e compatibilizados os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e os demais projetos complementares necessários, assegurando a integração entre as diferentes disciplinas e a viabilidade técnica da solução proposta. Também será necessário providenciar as aprovações, licenças, alvarás e anuências dos órgãos competentes, quando exigíveis, de modo a garantir a regularidade da intervenção perante as disposições legais e normativas aplicáveis.

Na sequência, deverão ser elaborados e validados os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária detalhada, as composições de custos, as respectivas memórias de cálculo e o cronograma físico-financeiro, documentos indispensáveis à ade-

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

quada definição do objeto e ao planejamento de sua execução. Caberá também à Administração definir o regime de execução, o critério de julgamento, os critérios de medição e pagamento e os requisitos de habilitação, apresentando as respectivas justificativas técnicas e administrativas no processo licitatório.

Deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como a compatibilidade do empreendimento com os instrumentos de planejamento municipal. Antes do início da execução contratual, a Administração deverá promover a designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, estabelecendo suas atribuições e responsabilidades, de modo a assegurar o acompanhamento, a fiscalização e o controle adequado dos serviços executados.

Outra providência relevante consiste no planejamento das condições de execução da obra, especialmente quanto ao isolamento da área de intervenção, à sinalização, à proteção das crianças, dos servidores e dos demais usuários da unidade educacional, devendo ser previamente definida a possibilidade de manutenção das atividades escolares durante a execução dos serviços ou, caso necessário, a adoção de medidas de suspensão parcial e reorganização dos espaços utilizados.

Por fim, deverão ser estabelecidos os procedimentos para o recebimento provisório e definitivo da obra, contemplando a realização das vistorias necessárias, a verificação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações contratadas e a entrega da documentação técnica pertinente, incluindo projetos *as built*[12], quando aplicável, manuais de utilização e manutenção, termos de garantia e demais documentos necessários à adequada utilização, conservação e manutenção da edificação após sua conclusão.

Essas providências visam assegurar que a contratação seja precedida de planejamento adequado e que sua execução ocorra de maneira organizada, segura e em conformidade com os requisitos técnicos, legais e administrativos aplicáveis.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações, análises e justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da obra de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Helena Maciel de Melo, no Município de Sapopema/PR, apresenta-se tecnicamente, economicamente e administrativamente viável, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de adequação e ampliação da infraestrutura física destinada ao atendimento da educação

[12] documentação técnica que registra fielmente uma edificação ou obra da forma como ela foi efetivamente executada, e não apenas como foi planejada no papel

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

infantil.

A viabilidade da contratação está condicionada à consolidação e validação dos projetos de engenharia e arquitetura, dos memoriais descritivos, dos quantitativos e do orçamento estimativo, bem como à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, da regularidade documental do imóvel e da obtenção das aprovações, autorizações e licenças exigíveis para a execução da obra.

Deverão, ainda, ser observadas as condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e compatibilidade da ampliação com a estrutura existente, além da adequada gestão dos riscos e do planejamento das etapas de execução, de modo a assegurar a qualidade da obra, a economicidade dos recursos públicos e o atendimento satisfatório ao interesse coletivo.

Diante do exposto, considera-se viável o prosseguimento do processo de contratação, desde que atendidas as condições e providências técnicas, administrativas, orçamentárias e legais indicadas neste Estudo Técnico Preliminar.

10. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia destinada à ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Helena Maciel de Melo, entende-se que **não é recomendável o parcelamento da contratação**, devendo a obra ser licitada e contratada de forma integral, em lote único, com julgamento pelo critério de menor preço global.

A opção pelo não parcelamento justifica-se pela necessidade de integração e compatibilidade entre as diferentes etapas e especialidades que compõem a execução do empreendimento, tais como serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, sistemas de prevenção e combate a incêndio, acabamentos e demais serviços complementares. Embora essas atividades possuam características próprias, são interdependentes e precisam ser executadas de maneira coordenada, respeitando a sequência construtiva, os projetos e o cronograma físico-financeiro da obra.

O fracionamento da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades na coordenação das atividades, incompatibilidades técnicas entre os serviços, conflitos de responsabilidade, atrasos na execução e maior complexidade na fiscalização e no gerenciamento contratual, especialmente em razão da necessidade de integração da nova estrutura com as instalações existentes do CMEI.

Praça Antônio Batista Ribas nº 95
CEP: 84.290-000 TEL: (43) 3548-1383 R: 2080
E-mail: educacaosapopema@yahoo.com.br

Além disso, a contratação de uma única empresa responsável pela execução integral da obra permite centralizar a responsabilidade técnica e operacional, facilitar o acompanhamento pela fiscalização municipal, assegurar maior uniformidade na qualidade dos serviços e favorecer o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Ressalta-se que o não parcelamento não impede a subcontratação parcial de serviços especializados, nos limites e condições definidos no edital e no contrato, observado o disposto no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução do objeto.

Dessa forma, considerando as características técnicas, a interdependência dos serviços e a necessidade de execução integrada do empreendimento, conclui-se que a contratação em lote único se apresenta como a alternativa mais adequada ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

INTEGRANTES TÉCNICOS	INTEGRANTE REQUISITANTE
_____	_____
Jean Carlos Cunha de Almeida **Matrícula: 0660-0**	Fátima Rodrigues de Almeida Secretária de Educação

11. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA

_____
Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito

Sapopema/PR, concluído em 10 de novembro de 2026.